

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 404, de 2015, que solicita ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre a previsão de retomada das obras da Petrobras atualmente paralisadas em todo o País, com especial atenção para a Unidade de Fertilizantes Nitrogenados (UFN III) em construção no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Submete-se à Mesa do Senado Federal o Requerimento de Informações nº 404, de 2015, por meio do qual os Senadores SIMONE TEBET e WALDEMIR MOKA solicitam, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 215, inciso I, alínea a e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre a retomada das obras da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) atualmente paralisadas no Brasil, em especial à Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III (UFN III), localizada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul.

Os autores requerem esclarecimentos sobre o cronograma de retomada das obras paralisadas e as fontes de financiamento necessárias. Sobre a UFN III, que se encontrava com 82% das obras concluídas, requerem informação acerca de novo cronograma para conclusão da obra.



SF/15085.61062-09

Em sua justificativa, os autores do Requerimento destacam que a Petrobras não é apenas uma produtora e distribuidora de combustíveis, mas uma das principais indutoras para o desenvolvimento nacional. Argumentam também que a atual crise vivenciada pela empresa serve para aperfeiçoar os mecanismos de transparência e para demonstrar como uma falta temporária compromete outros setores produtivos do País.

Relatam, ainda, que os efeitos podem ser observados naqueles municípios que receberam investimentos da Petrobras, como Três Lagoas, cuja economia local tem sido prejudicada desde o rompimento dos contratos para construção da UFN III.

Por fim, os autores anseiam que, a partir do recebimento das informações, além de trazer luz ao tema em debate, o Senado Federal possa contribuir para a retomada de um projeto de desenvolvimento do Brasil.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Registra-se primeiramente que o requerimento de informações tem previsão expressa no o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e, portanto, não há vício formal de constitucionalidade.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 216, inciso I, determina que os requerimentos de informações a Ministros de Estado dependem de decisão da Mesa. Estabelece como admissível requerimento de informações que vise a esclarecer qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou que vise ao exercício da sua função fiscalizadora.

Por fim, o Requerimento de Informações nº 404, de 2015, está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Em face do que se apresenta, opinamos pela admissibilidade do Requerimento de Informações nº 404, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora



SF/15085.61062-09